



CPL

ATA DE REGISTRO DE PRECOS

PROCESSO Nº 060/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017 /2022

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 060.02/2022

Aos 08 dias do mes de Julho do ano de 2022, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUEN - MA. inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Senador La Rocque/MA - Cep: 65.938-000, através da Secretaria Municipal Administração e Planejamento, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal GABRIEL MOTA E SOUSA, RESOLVEM registrar os preços da(s) licitante(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Eletrônico nº 017/2022 - SRP, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de informática, para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, no Decreto Municipal nº 010/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 011/2021 e demais normas pertinentes à espécie:

LICITANTE: M. A. de O. Costa

CNPJ: 24.196.494/0001-90

ENDEREÇO: RUA PARAIBA Nº 529°, BAIRRO JUÇARA / IMPERATRIZ - MA

REPRESENTANTE: MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA

TELEFONE: 99 3524 2684

EMAIL: microchip.com@hotmail.com

| Código | Produto | Modelo | Marca/ Fabricante | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|--|---------|----------------------|------------------|----------------|-------------|
| 0002 | ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 22,50 | 4.050,00 |
| 0003 | CONFIGURAÇÃO DA REDE INTERNA POR MÁQUINA | SERVIÇO | SERVIÇO | 337 SVÇ | R\$ 21,49 | 7.242,13 |
| 0005 | CONFIGURAR IMPRESSORA EM REDE | SERVIÇO | SERVIÇO | 337 SVÇ | R\$ 30,50 | 10.278,50 |
| 0008 | INSTALAÇÃO, TESTE E CRIMPAGEM DE PONTO LÓGICO DE REDE INCLUINDO A INSTALAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE CABEAMENTO DE ATÉ 100 METROS A REDEEXISTENTE | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 S V Ç | R\$ 32,50 | 5.850,00 |
| 0011 | LIMPEZA PREVENTIVA DO COMPUTADOR | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 99,00 | 17.820,00 |
| 0013 | REMOÇÃO DE VÍRUS | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 93,00 | 16_740,00 |
| 0014 | RESTAURAÇÃO DO SISTEMA | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 93,00 | 16.740,00 |
| 0015 | RESTAURAR ARQUIVOS DELETADOS | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 104,00 | 18.720,00 |
| 0016 | SUBSTITUIÇÃO DE ADAPTADOR WIRELESS E CONFIGURAÇÃO | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 42,00 | 7,560,00 |
| 0017 | SUBSTITUIÇÃO DE BATERIA DA PLACA MÃE | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 35,50 | 6.390,00 |
| 0018 | SUBSTITUIÇÃO DE CABO UTP DA REDE INTERNA | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 71,50 | 12.870,00 |
| 0019 | SUBSTITUIÇÃO DE GRAVADORA DE CD/DVD | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 45,50 | 8.190,00 |
| 0020 | SUBSTITUIÇÃO DE HD SATA | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 45,50 | 8.190,00 |
| 0021 | SUBSTITUIÇÃO DE MEMÓRIA DDR 32GB | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 29,50 | 5.310,00 |
| 0022 | SUBSTITUIÇÃO DE MEMÓRIA DDR 4GB | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 36,00 | 6.480,00 |
| 0023 | SUBSTITUIÇÃO DE MEMÓRIA DDR 8G3 | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 44,00 | 7.920,00 |
| 0024 | SUBSTITUIÇÃO DE MEMÓRIA DDR HGB | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 43,00 | 7.740,00 |
| 0025 | SUBSTITUIÇÃO DE MEMÓRIA DDR III 2GB | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 41,50 | 7.470,00 |
| 0026 | SUBSTITUIÇÃO DA PLACA DE REDE 1 GB | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 29,50 | 5.319,00 |







PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA CNPJ: 01.598.970/0001-01

| TOTAL DO VENCEDOR | | | | | R\$ 246 220,58 | |
|-------------------|--|---------|---------|---------|----------------|-----------|
| 0039 | RASET DA IMPRESSORA LASER | SERVIÇO | SERVIÇO | 65 SVÇ | R\$ 37,99 | 2.469,35 |
| 0037 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS A JATO DE TINTA | SERVIÇO | SERVIÇO | 37 SVÇ | R\$ 13,80 | 510,60 |
| 0031 | SUBSTITUIÇÃO DO PROCESSADOR | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 74,50 | 13.410,00 |
| 0030 | SUBSTITUIÇÃO DA PLACA-MÃE | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 116,50 | 20.970,00 |
| 0029 | SUBSTITUIÇÃO DA PLACA WIRELESS | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 46.50 | 8.370,00 |
| 0028 | SUBSTITUIÇÃO DA PLACA DE VIDEO | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | RS 76,00 | 13,680,00 |
| 0027 | SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE SOM | SERVIÇO | SERVIÇO | 180 SVÇ | R\$ 33,00 | 5,940,00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, para Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de informática, para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA, conforme especificações do Anexo I do edital (Termo de Referência) e proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro - A quantidade prevista no Termo de Referência- ANEXO I, é estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao detentor da ata de Registro de Preços, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002. Decreto n.º 008/2021.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis Contratadas e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: Os serviços adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA CNPJ: 01.598.970/0001-01

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação do setor competente a emitir a Ordem de Serviço, que serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Serviço onde serão detalhados os serviços, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio eficaz.

Parágrafo primeiro: Os serviços serão fornecidos de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuado conforme as necessidades da Secretaria solicitante e conforme a Ordem de Serviço, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Parágrafo primeiro: O pagamento será feito em favor da empresa(s) registrada(s) na Ata de Registro de Preços, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

Parágrafo segundo: A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria que emitir a ordem de fornecimento, acompanhada das Certidões listadas na Cláusula Quinta desta ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo quatro: O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Parágrafo sexto: A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, através da Secretaria Requisitante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, nas mesmas condições de execução.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Parágrafo segundo: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA CNPJ: 01.598.970/0001-01

Parágrafo terceiro: A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Parágrafo quarto: A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornarse superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o licitante, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Na hipótese deste paragrafo, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA convocará os demais Licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a) Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido de fornecimento dos serviços;
- b) Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Ata de Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da detentora dos preços registrados na Ata estabelecendo o prazo de 05 (cínco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro — Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata e dos contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA CNPJ: 01.598.970/0001-01

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- A pedido, quando:
- a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior:
- b) O seu preço registrado se tomar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;
- Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque MA, quando a empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s):
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório:
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência da Ata:
- b) quando não restarem licitantes registrados;

Parágrafo primeiro: Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos licitantes remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

Parágrafo segundo: O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:







CLÁUSULA NONA - DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Parágrafo Único: A contratação com as licitantes ora registradas será formalizada pela Secretaria que aderir a ata de registro de preços, por intermédio de contrato ou instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação – com elevação ou redução de seus respectivos valores – em função da dinâmica do mercado, obedecida às disposições constantes no **Decreto Municipal nº 008/2021** e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Primeiro: Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, promoverá o aditamento do compromisso de execução do objeto, conforme o artigo 65, II da Lei Federal n.º 8.666/93, ou formalmente desonerará a licitante em relação ao item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta da Ata de SRP ou Contrato;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

Caberá à CONTRATADA:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA.
- b) fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2022 - SRP e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedoras do Certame Licitatório.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 008/2021, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Senador La Rocque - MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Minimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA CNPJ: 01.598.970/0001-01

CPL CPL

Senador La Rocque - MA, 08 de Julho de 2022.

Gabriel da Mota e Sousa
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 01/2021 - GAB
Senador La Rocque/MA

Maria Adriana de dereira costa

M. A. de O. Costa CNPJ: 24.196.494/0001-90 MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA Licitante Vencedora

MADEO

COSTA:2419

6494000190

Assinado de forma digital por MADEO
COSTA:24196494000190
Dados: 2022.07.11
10:33:22 -03'00'

| TESTEM | UNHAS | | |
|--------|-------|--|--|
| | | | |
| CPF | | | |
| | | | |
| CDE | | | |